



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N.928 L.N. Fis.

Recebido em 07/07/2020

FUNCIONÁRIO

"Altera dispositivos da Resolução nº 360, de 13 de maio de 2020 alterada pela Resolução 362, de 27 de maio de 2020."

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução nº 360, de 13 de maio de 2020, alterada pela Resolução 362, de 27 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas em Ambiente Virtual, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias e audiência públicas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo Único – As reuniões das comissões permanentes previstas no art. 76 do RICML, das comissões temporárias previstas no art. 116 e seus respectivos processos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

administrativos poderão ser realizadas, por convocação de seus presidentes, em Ambiente Virtual."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 26 de maio de 2020.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Tesoureira

Nivaldo aparecido Begnamia
1º Secretário

Carlos Alberto Leite
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de Resolução visa aperfeiçoar a Resolução nº 360/ 2020 que foi alterada pela Resolução nº 362, de 27 de maio de 2020, visto que a experiência por que passamos na realização da sessão ordinária em ambiente virtual, embora com dificuldades dos senhores vereadores em adaptar-se ao referido ambiente, nos mostrou o instinto colaborador e a capacidade desta Casa Legislativa em realizar tais atos de forma remota e, assim, com objetivo de dar continuidade aos trabalhos desta Casa, sem perder de vista a intenção de estabelecer a segurança aos seus vereadores e colaboradores em não expô-los ou torna-los vulnerável ao contágio do Covid 19, nos remete ao aperfeiçoamento de nossas atividades a bem do interesse público, visto que, harmonicamente os trabalhos devem ser realizados, pois que a sociedade e o Executivo não podem sofrer interrupções ou atraso na apreciação de projetos que na sua maioria das vezes, talvez em razão do momento, sejam necessários estejam sob o regime da urgência ou urgência especial.

Desta feita, com a devida vênia extrai-se do acórdão do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, com relatoria da Des^a. Paola Lorena no Agravo de Instrumento nº 2082838-68.2020.8.26.0000, interposto pelo Vereador Elias Eliel Ferrara, que ***....impõe-se a sua suspensão até que haja retorno à normalidade, ou pelo menos até que se garanta ao recorrente os meios efetivos de ampla defesa e de exercício do contraditório, inclusive, a oitiva das testemunhas arroladas, com efetiva intimação de cada uma delas.***

Assim, essa Mesa Diretora, visando a não estagnação dos trabalhos deste Poder Legislativo tem como obrigação em respeito a devido interesse público de subsidiar meios e ferramentas capazes de fazer com que cumpramos a nossa missão institucional e, com arrimo na decisão supra, entendemos viável a possibilidade de regulamentar nossa legislação e possibilitar a realização de todas as tarefas e encargos desta Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Certo da anuênciā de todos os Vereadores desta Casa Leis, rogo a aprovação do presente Projeto de Resolução, que visa beneficiar a todos e trazer agilidade no dia a dia desta Casa.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 01 de julho de 2020.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Tesoureira

Nivaldo aparecido Begnamia
1º Secretário

Carlos Alberto leite
2º Secretário